PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
CNPJ 18.301.010/0001-22
RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 – CENTRO
CEP 35610-000 – DORES DO INDAIÁ – MG

LEI Nº 2351/ 2009

(PPA/2010-2013)

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ PARA O PERÍODO DE 2010 A 2013.

A Câmara Municipal de DORES DO INDAIÁ/MG, por seus representantes legais APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual de Governo do Município de Dores do Indaiá para o período de 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, constante dos seguintes anexos desta Lei:

I. ANEXO I - PLANEJAMENTO DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS - GERAL
II. ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - EXECUTIVO
III. ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LEGISLATIVO
IV. ANEXO IV - PLANEJAMENTO DA ESTRUTURA DE ÓRGÃOS - GERAL

Art. 2º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei Específico, se necessário.

Art. 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais ou especiais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no *caput* deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir programas, unidades, metas, ações e estimativa de investimentos do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo geral do Programa.

Art. 5º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais, elaboradas em atenção ao conteúdo disposto nos Anexos desta Lei.

Art. 6º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2.010.

Dores do Indaiá, 09 de dezembro de 2.009.

Joaquim Ferreira da Cruz
Prefeito Municipal